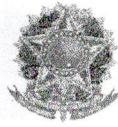
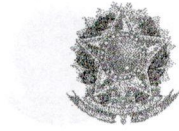


1 ATA DA 3ª REUNIÃO/2013 DO CONSELHO DO INSTITUTO DE
2 CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
3 UBERLÂNDIA

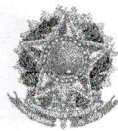
4 Ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e treze, sexta-feira, às
5 quatorze horas e dezesseis minutos, na Sala de Reuniões da Área de Ciências
6 Fisiológicas (ARFIS), situado no Bloco 2A – 1º andar - sala 126 - *Campus*
7 Umuarama, nesta cidade, teve início a terceira Reunião, em caráter
8 extraordinário, do Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas
9 (CONICBIM), do ano em curso, sob a presidência do Diretor, Prof. Dr.
10 Marco Aurélio Martins Rodrigues, estando presentes os Conselheiros e
11 participantes citados no final desta Ata. Justificadas as ausências dos
12 Conselheiros: Alberto da Silva Moraes, Coordenador *pro tempore* do Curso
13 de Graduação em Biomedicina, Eloísa Amália Vieira Ferro - Responsável
14 pelo Setor de Citologia, Histologia e Embriologia (ARMOR), José Antônio
15 Galo – Coordenador da Área de Ciências Fisiológicas (ARFIS), Márcia
16 Cristina Cury - Representante da Disciplina de Parasitologia (ARIMP),
17 Mateus Silveira Freitas – Representante acadêmico do Curso de Graduação
18 em Biomedicina, Paulo Rogério de Faria – Coordenador do Programa de Pós-
19 graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas (PPGBC). A sessão
20 transcorreu com o seguinte item de pauta: **Comissão Eleitoral: normas e**
21 **procedimentos para consulta, visando eleição para Diretoria do ICBIM –**
22 **gestão 2013 a 2016** – Inicialmente, o Sr. Presidente passou a palavra para o
23 Presidente da Comissão Eleitoral, Prof. Dr. José Roberto Mineo (Portaria
24 ICBIM Nº 04, de 22/02/2013), destacando que os membros participaram
25 ativamente dos trabalhos e que a Regulamentação do Processo é comum ao
26 Regimento Geral e ao Estatuto da UFU, explicando que foram utilizadas três



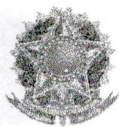
27 dinâmicas: 1- quem é o colégio eleitoral?; 2- qual vai ser a regra de
28 proporcionalidade utilizada?; 3- qual vai ser o cronograma do processo? Na
29 sequência, leu e explicou o documento e, após análises e as devidas
30 correções, o Conselho decidiu e aprovou com 12 votos favoráveis, o
31 documento descrito a seguir: **“REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO**
32 **DE CONSULTA ELEITORAL PARA DIRETORIA DO ICBIM**
33 **(Mandato 2013-2016) – COMISSÃO ELEITORAL** – A comissão eleitoral
34 foi nomeada pelo Prof. Dr. Marco Aurélio Martins Rodrigues, Diretor do
35 Instituto de Ciências Biomédicas (ICBIM) da Universidade Federal de
36 Uberlândia (UFU), por meio da Portaria ICBIM Nº 04/2013, de 22 de
37 fevereiro de 2013, sendo assim constituída: Prof. Dr. José Roberto Mineo
38 (Presidente), Prof. Dr. Gilmar da Cunha Sousa (Anatomia Humana), Profa.
39 Dra. Karine Spirandelli Carvalho Naves (Microbiologia), Prof. Dr. Sydnei
40 Magno da Silva (Parasitologia), Profa. Dra. Vanessa Beatriz Monteiro
41 Galassi Spini (ARFIS), Prof. Dr. Renato Simões Cordeiro (Histologia),
42 Marcelo Arantes Levenhagen (Técnico da Parasitologia), Simone Ramos
43 Deconte (Técnica da ARFIS) e Priscila Silva Franco (discente do Programa
44 de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas). Caberá a
45 comissão proceder o processo de elaboração das normas para consulta
46 eleitoral e demais providências, como apuração e confecção de ata dos
47 trabalhos que será encaminhada ao Presidente do Conselho do ICBIM para
48 homologação do resultado, conforme a Portaria acima mencionada.
49 **CRONOGRAMA ELEITORAL** – 1) Período e local das inscrições dos
50 candidatos: De 11 a 13 de março de 2013 das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às
51 16h30, na Secretaria do Instituto de Ciências Biomédicas (Bloco 2E, Sala 36,
52 Campus Umuarama, Uberlândia-MG). Poderão se inscrever: docentes



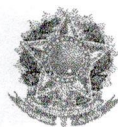
53 efetivos lotados no ICBIM, com regime de dedicação exclusiva, que seja
54 Adjunto IV, Associado I, II, III, ou IV, Titular, ou portador do título de
55 Doutor. 2) Divulgação dos candidatos inscritos: 14 de março de 2013. 3) Os
56 candidatos inscritos serão divulgados por ordem de inscrição. 4) Período de
57 campanha eleitoral dos candidatos inscritos: 14 de março a 01 de abril de
58 2013. 5) Local, data e horário da votação: Campus Umuarama da UFU –
59 Local: Hall de entrada do Bloco 4K, Campus Umuarama, Av. Amazonas s/n,
60 Bairro Umuarama, Uberlândia, MG. Data: 02 de abril de 2013 – Horário:
61 08h00 às 16h00. 6) Apuração dos votos: Local: Anfiteatro do Bloco 4K,
62 Campus Umuarama, Av. Amazonas s/n, Bairro Umuarama, Uberlândia, MG.
63 Data: 02 de abril de 2013 – Horário: a partir das 16h00 no Anfiteatro do
64 Bloco 4K, Campus Umuarama, Av. Amazonas s/n, Bairro Umuarama,
65 Uberlândia, MG. **REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**
66 – A regulamentação do processo eleitoral para o cargo de Diretor do Instituto
67 de Ciências Biomédicas da Universidade Federal de Uberlândia, segue a
68 legislação vigente que está disposta no Capítulo IV, Art. 37 do Estatuto da
69 UFU e no Título VIII, Capítulo IV do Regimento Geral da UFU. Art. 1º -
70 Poderão se inscrever para eleição, desde que atendam os seguintes requisitos:
71 §1º - Ser docente efetivo lotado no ICBIM, com regime de dedicação
72 exclusiva, que seja Adjunto IV, Associado I, II, III, ou IV, Titular, ou
73 portador do título de Doutor. §2º - A inscrição dos candidatos será
74 obrigatória, devendo ser realizada junto à Secretaria do Instituto de Ciências
75 Biomédicas na data e horário determinados. §3º - A inscrição deverá ser feita
76 pelo próprio candidato, ou por procuração, de acordo com a data e horário
77 determinados pela Comissão Eleitoral. §4º - No ato da inscrição, o candidato
78 deverá preencher o Termo de Inscrição no qual declara aceitar o disposto na



79 legislação vigente que trata sobre o processo eleitoral e na regulamentação
80 aqui apresentada, bem como a proposta de trabalho (na forma impressa e
81 digital). §5º - Não havendo candidato(a) inscrito(a) até a data estabelecida, o
82 período de inscrição será prorrogado, automaticamente, por mais 2 (dois) dias
83 úteis. **DOS ELEITORES** – Art. 2º - São considerados eleitores aptos a
84 participar da consulta: §1º - Docentes efetivos lotados no ICBIM. §2º -
85 Discentes regularmente matriculados no curso de Graduação em Biomedicina
86 e nos dois Programas de Pós-Graduação sediados no ICBIM (Biologia
87 Celular e Estrutural Aplicadas, Imunologia e Parasitologia Aplicadas). §3º -
88 Técnicos-administrativos integrantes da carreira lotados no ICBIM. **DA**
89 **VOTAÇÃO** – Art. 3º - O voto será secreto e facultativo aos participantes da
90 eleição. Art. 4º - A cédula oficial única na sua forma e composição será
91 impressa em papel AZUL para o eleitor docente, AMARELO para o eleitor
92 técnico-administrativo e em BRANCO para o eleitor discente. § único – A
93 cédula oficial será impressa com os nomes dos candidatos dispostos em
94 ordem alfabética. Art. 5º - Cada eleitor terá direito de votar com apenas uma
95 cédula, respectiva à sua categoria funcional (docente, discente ou técnico-
96 administrativo). § único – Caso um professor seja discente, votará como
97 professor e caso um técnico-administrativo seja também discente, votará
98 como técnico-administrativo. Art. 6º - Será alocada uma seção eleitoral no
99 bloco 4K do campus Umuarama de Uberlândia, MG. §1º - O eleitor votará
100 em cabine indevassável e depositará a cédula em urna que assegure a
101 inviolabilidade do voto. §2º - Cada seção eleitoral funcionará sempre com a
102 presença de duas pessoas, uma como Presidente (Membro da Comissão
103 Eleitoral) e a outra como Secretário. §3º - A comissão eleitoral poderá
104 convocar qualquer eleitor para compor o número mínimo determinado no



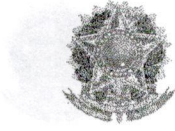
105 parágrafo 2º deste artigo. §4º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o
106 segundo grau, não poderão participar das mesas receptoras de votos. Art. 7º -
107 No recinto da votação poderão permanecer os membros da mesa receptora e
108 o eleitor, sendo que este último deverá ficar no recinto da votação, durante o
109 tempo estritamente necessário para exercer o voto. §1º - Será admitida a
110 presença de um fiscal de cada candidato em cada seção eleitoral, escolhido
111 entre os eleitores, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral. §2º -
112 Não será permitido o uso de material de propaganda de candidato no recinto
113 de votação. §3º - Em hipótese alguma será permitida por parte da mesa
114 receptora a consulta das listas de votantes aos eleitores, fiscais ou candidatos.
115 Art. 8º - A votação será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:
116 I) a ordem de votação é a de chegada do eleitor; II) o eleitor deverá
117 identificar-se perante a mesa receptora, mediante apresentação de documento
118 de identidade (Identidade Funcional, RG, Carteira de Motorista); III) a mesa
119 receptora localizará o nome do eleitor na lista da seção eleitoral, tomará sua
120 assinatura e lhe entregará a cédula única oficial correspondente à sua
121 categoria funcional, para votação na cabine indevassável; IV) o eleitor deverá
122 depositar seu voto na urna, à vista do mesário, após o que o presidente lhe
123 devolverá o documento de identidade. V) Os eleitores que chegarem até as
124 16h00 do dia 02 de abril de 2013 em sua seção eleitoral terá direito ao voto.
125 No horário estabelecido para o término da votação (16h00), existindo
126 eleitores para votarem serão distribuídas senhas. Após a distribuição das
127 senhas não mais será permitido o voto. § Único – A cédula oficial será
128 rubricada por dois membros da Comissão Eleitoral, antes de ser entregue ao
129 eleitor. Art. 9º - Terminado o período de votação, o presidente da seção irá
130 lacrar a urna e entregá-la à Comissão Eleitoral, juntamente com todos os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

ICBIM

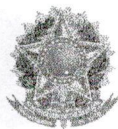
131 documentos da seção, para ser conduzida ao local de apuração. **DA**
132 **APURAÇÃO** – Art. 10º - A apuração dos votos será pública e realizar-se-á
133 logo após o encerramento da votação no local e horário definido e divulgado
134 pela Comissão Eleitoral. §1º - Os trabalhos de apuração serão realizados pela
135 Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que
136 será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da
137 Comissão. §2º - As cédulas de cada uma (de cada seção eleitoral) serão
138 contadas e conferidas com a lista de votantes, preservando a inviolabilidade
139 do voto e posteriormente reunidas todas as cédulas por categoria para a
140 apuração dos votos. §3º - Apenas os fiscais credenciados pela comissão
141 eleitoral e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnações, que serão
142 decididas de imediato pela Comissão Eleitoral. Não serão permitidas
143 fotografias e filmagens durante a apuração, exceto por parte da Comissão
144 Eleitoral, se a mesma achar necessário. Art. 11 – Somente será considerado
145 voto válido, a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada
146 pela mesa receptora, sendo nulo o voto que contiver: I) indicação de mais de
147 um candidato; II) quaisquer sinais ou anotações que não sejam a identificação
148 do quadrilátero correspondente ao nome do candidato escolhido; III)
149 indicação de candidato não regularmente inscrito. Art. 12 – Os votos em
150 branco de cada categoria não serão computados a nenhum dos candidatos,
151 mesmo no caso do mais votado. Art. 13 – Após a apuração, os votos e
152 documentos pertinentes retornarão à urna, a qual será lacrada e guardada pela
153 Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos
154 interpostos. Art. 14 – O resultado da apuração obedecerá ao critério da
155 proporcionalidade entre os eleitores das categorias docente, técnico-
156 administrativo e discente, que é a de 70% para docentes, de 15% para



157 técnico-administrativo e de 15% para discentes, como estabelecido na
158 legislação vigente (Art. 327, §6º do Regimento Geral da UFU). §1º - Os
159 votos recebidos pelos candidatos serão ponderados para que seja determinada
160 a pontuação de cada um, de acordo com a expressão seguinte: Número de
161 pontos do candidato $(Npc) = ds.Vs + da.Va + dt.Vt$, onde: $.Vs$ = número de
162 votos válidos pelo candidato na categoria docente; $.Va$ = número de votos
163 válidos obtidos pelo candidato na categoria discente; $.Vt$ = número de votos
164 válidos obtidos pelo candidato na categoria técnico-administrativo; $.ds$ =
165 fator de proporcionalidade aplicado aos votos da categoria docente; $.da$ =
166 fator de proporcionalidade definido à categoria discente; $.dt$ = fator de
167 proporcionalidade definido à categoria técnico-administrativo. §2º - Os
168 fatores de proporcionalidade definidos no parágrafo anterior serão
169 determinados pelas expressões seguintes, sofrendo arredondamento na
170 terceira casa decimal após a vírgula: $ds = (Ps/Ns).100$ - $da = (PA/Na).100$ -
171 $dt = (Pt/Nt).100$ - $.Ns$ = número de eleitores da categoria docente - $.Na$ =
172 número de eleitores da categoria discente - $.Nt$ = número de eleitores da
173 categoria técnico-administrativo - $.Ps = 0,70$ - $.Pa = 0,15$ - $.Pt = 0,15$ ($Ps + Pa$
174 $+ Pt = 1$). §3º - Os números de eleitores Ns , Na e Nt serão determinados pelos
175 órgãos competentes da Universidade e informados à Comissão Eleitoral por
176 ocasião da confecção das listas de presença dos eleitores. §4º - O número de
177 pontos obtidos pelo candidato (Npc), calculado pela expressão do parágrafo
178 1º deste artigo, será arredondado para o número inteiro mais próximo. Art. 15
179 - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de pontos.
180 Em casos de empate, será considerado eleito, entre os de maior titulação, o
181 mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o
182 empate, o mais idoso. § único - Em havendo candidato único, o mesmo



183 somente será considerado eleito se o número total de votos válidos for maior
184 que o número total de votos nulos e em branco e, neste caso, haverá nova
185 eleição. Art. 16 – Encerrada a apuração e a pontuação dos candidatos, a
186 Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta e a ata dos trabalhos
187 de apuração ao Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas, para que sejam
188 tomadas as providências necessárias. **DA PROPAGANDA ELEITORAL** –
189 Art. 17 – É facultada a campanha eleitoral aos candidatos inscritos. A
190 campanha eleitoral poderá ser realizada desde que não comprometa as
191 atividades acadêmicas do candidato. Art. 18 – A comissão define o local para
192 fixação de propaganda eleitoral da seguinte forma: §1º - É permitida a
193 fixação de material de propaganda eleitoral, apenas, em murais públicos das
194 unidades e setores da universidade, os quais os candidatos considerem de seu
195 interesse. Caso uma determinada unidade ou setor tenha normas específicas
196 que regulamentem o uso de seus murais, estas devem ser respeitadas pelos
197 candidatos. §2º - Não é permitida a fixação de material de propaganda em
198 murais controlados pelos programas de graduação e pós-graduação da UFU,
199 bem como nas paredes dos corredores, janelas, portas de sala de aula, interior
200 de salas de aula e quadro-negro. §3º - A propaganda eleitoral e distribuição
201 de material entre os eleitores estão permitidas. No caso de docentes e
202 discentes em aula, a propaganda eleitoral e a distribuição de material estão
203 permitidas, desde que com autorização do docente responsável pela aula. §4º
204 - A fixação de material de propaganda nas portas das salas dos docentes-
205 candidatos é permitida. Caso o docente-candidato divida sala com outro(s)
206 professor(es), a colocação de seu material de propaganda na porta está
207 condicionada à concordância de todos presentes na sala. A fixação de
208 material de propaganda eleitoral nas portas das salas dos professores não



209 candidatos será permitida, entretanto, condicionada ao comum acordo de
210 todos os professores presentes na sala. §5º - A fixação de material de
211 propaganda em laboratórios e setores funcionais fica a critério de seus
212 respectivos coordenadores. §6º - É permanentemente proibida a perturbação
213 das atividades acadêmicas por conta da campanha eleitoral dos candidatos.
214 §7º - Fica vedado aos candidatos o uso de recursos financeiros e patrimoniais
215 da instituição. §8º - É permitida a realização de campanha fazendo-se uso da
216 internet, da forma: envio de emails aos eleitores e, também, por meio de
217 redes sociais na internet. Art. 19 – É permitida aos candidatos a realização de
218 reuniões com os eleitores (docentes, técnico-administrativos e discentes). Art.
219 20 – A campanha eleitoral deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas
220 antes da consulta. **DOS RECURSOS** – Art. 21 – Dos atos da Comissão
221 Eleitoral, caberá recurso ao Instituto de Ciências Biomédicas. § Único – Os
222 recursos serão interpostos, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas
223 úteis da prática do ato e terão efeito suspensivo. Art. 22 – O Conselho do
224 Instituto de Ciências Biomédicas decidirá sobre o recurso, num prazo
225 máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do recurso. Art.
226 23 – Terminado o prazo hábil para recurso contra os trabalhos de apuração, a
227 Comissão Eleitoral deverá providenciar a incineração das cédulas e dos
228 materiais utilizados, preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa
229 global da apuração. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Art. 24 – Cabe a
230 Comissão Eleitoral fazer cumprir o disposto nesta regulamentação, deliberar
231 sobre qualquer assunto de sua competência e resolver os casos omissos. Art.
232 25 – Em caso de descumprimento das normas por parte dos candidatos,
233 caberá a Comissão Eleitoral apurar os fatos e encaminhar à Diretoria do
234 Instituto de Ciências Biomédicas para as medidas cabíveis. Uberlândia, 1º de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

ICBIM

235 março de 2013. Ass.: Pela Comissão Eleitoral – Portaria ICBIM Nº 04 de 22
236 de fevereiro de 2013”. Nada mais a tratar, às quinze horas e dezoito minutos,
237 foi encerrada a sessão e para constar lavrei esta que, após lida e aprovada,
238 será assinada por mim, Jorge Andrade Rodrigues, na dupla qualidade de
239 Conselheiro e Secretário *ad hoc*, pelo Sr. Presidente e pelos Conselheiros.
240 Uberlândia, 01 de março de 2013.

241 Marco Aurélio Martins Rodrigues MA Rodrigues
242 Daniela Cristina de Oliveira Silva [Assinatura]
243 Elisângela Rosa Cordeiro _____
244 Hudson Armando Nunes Canabrava H Canabrava
245 Jorge Andrade Rodrigues Jorge Andrade Rodrigues
246 José Roberto Mineo _____
247 Juliana Silva Miranda Juliana S. Miranda
248 Karen Renata Nakamura Hiraki _____
249 Karinne Spirandelli Carvalho Naves Karinne Spirandelli
250 Marcelo José Barbosa Silva _____
251 Priscila Silva Franco Priscila Silva Franco
252 Roberto Bernardino Júnior _____